## RECURSO EXTRAORDINÁRIO 919.267 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

RECTE.(s) :LYNSEY BIAZZETTO DE ASSIS
ADV.(A/s) :LYNSEY BIAZZETTO DE ASSIS

RECDO.(A/S) :ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Estado do Rio

GRANDE DO SUL

## **DECISÃO**

PRECATÓRIO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – EXECUÇÃO AUTÔNOMA – REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – POSSIBILIDADE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO – PROVIMENTO.

- 1. O Tribunal, no Recurso Extraordinário nº 564.132/RS, da relatoria do ministro Luiz Fux, acórdão sob a redação da ministra Cármen Lúcia, assentou, em repercussão geral, a possibilidade de execução autônoma dos honorários advocatícios, independentemente do valor a ser recebido pelo cliente, permitido o fracionamento para o fim de pagamento das aludidas verbas sucumbenciais mediante Requisição de Pequeno Valor RPV, mesmo antes da satisfação da obrigação principal.
- 2. Ante o quadro, dou provimento ao extraordinário para, reformando o acórdão recorrido, julgar procedente o pedido.
  - 3. Publiquem.

Brasília, 9 de outubro de 2015.

## Ministro MARCO AURÉLIO Relator